



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 585

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 814

PROCESSO Nº 80.481

De autoria da **MESA DIRETORA**, o presente projeto de resolução altera a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal.

A proposição encontra sua justificativa às fls., e vem instruída com os documentos de fls..

A manifestação da Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa, através de seu Parecer nº 0022/2018, em síntese, que: **1)** que o benefício consta do PPA 2018/2021, e na Lei 8.898/2017 – Lei Orçamentária de 2018, que prevê os recursos financeiros necessários para o caso de necessidade de reajuste no auxílio-alimentação – Contrato 290/2017; **2)** o reajuste implicará em despesas da ordem de R\$ 979.079,50 no presente exercício financeiro, e que estão previstas em dotação orçamentária específica. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos da Casa, pessoas eminentemente técnicas do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência, que é privativa da Câmara Municipal, (art. 14, “caput”, c/c o disposto no parágrafo único, e art. 27, I e III, c/c o inc. V do art. 142 do Regimento Interno), em face de a Câmara Municipal deliberar, mediante resolução os assuntos de sua economia interna, e também o é quanto à iniciativa, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva alterar a Resolução 525/07, para reajustar o auxílio-alimentação dos servidores da Câmara Municipal, intento que somente poderá se dar através de resolução.



Considerando que o reajuste do auxílio-alimentação somente pode se dar através de resolução, por tratar de matéria atinente à economia interna do Legislativo, não há óbices jurídicos incidentes sobre a proposta. Todavia, se o caso, não se pode olvidar da necessidade de adequação do processo administrativo gerador do contrato de fornecimento do benefício, para os fins desta resolução. Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto resolução, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra “a” do § 2º

S.m.e.

Jundiaí, 8 de maio de 2018.

Ronaldo Salles Vieira

Procurador Jurídico